



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 103/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Marcio Alvim Trindade e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausências justificadas dos Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 15h03min do dia 29 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 082/12

Denunciado: Carlos Alberto Martins Junior (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Juliano Bozzano

Auditor Relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 148/12

1º) Denunciado: Albert Frank da Silva Santos (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Santos de Oliveira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: 149/12

1º) Denunciado: Gustavo José da Silva Leal (Treinador do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Rangel Macedo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Wanderson dos Santos Pessanha (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Imperial FC X Goytacaz FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa Rios (Imperial FC) e Ausente (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Gustavo José da Silva Leal – RG: 205383094 – Detran/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Gustavo respondeu: “Que foi expulso no início do segundo tempo por ter reclamado do árbitro que não autorizou a substituição do seu lateral esquerdo que estava se sentindo mal; que a reclamação foi feita sem qualquer ofensa, xingamento ou palavrão; que no primeiro tempo as reclamações feitas à arbitragem foram da parte do preparador físico, mas não do depoente.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 150/12

Denunciado: Paulo Roberto da Costa Pompeu (Técnico do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 258-B c/c 243-F, §1º, na forma do art.184 do CBJD.

Jogo: Mesquita FC X Artsul FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Rosana Alvarenga

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Foi concedido prazo de 48 horas pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante dos denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação dos art. 258-B CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 151/12

1º) Denunciado: Guilherme Machado Teixeira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 258, §2º, II do CBJD.

2º) Denunciado: Wendel Costa Timóteo (Treinador do Resende FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 258-B do CBJD.

3º) Denunciado: Felipe Linhares de Sousa (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Resende FC X Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 10/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Depoimento pessoal: Guilherme Machado Teixeira – RG: 209026368-
Detran/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Guilherme respondeu:

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que é o goleiro do time do Resende; que estava de posse da bola e o jogador do Boavista ficou na sua frente impedindo que ele armasse o contra ataque e tentou afastar o atleta adversário com um movimento lateral de pé, mas não lhe deu um pontapé como interpretou o árbitro; que em momento algum xingou o árbitro só lhe dizendo que não havia feito nada para que ele marcasse o pênalti e o expulsasse; que a sua movimentação com a perna só teve a intenção de afastar o adversário, que estava retardando a reposição da bola; que o adversário atingido continuou de pé.”

Depoimento pessoal: Wendel da Costa Timoteo – RG: 102086295 –
Detran/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Wendel respondeu:

“Que considera que na jogada do pênalti o árbitro agiu corretamente; que a sua expulsão foi decorrente da expulsão do atleta Felipe Linhares com a qual o depoente não concordou, pois na verdade Linhares é que sofreu a falta; que acredita que Linhares tenha ficado marcado pelo árbitro porque anteriormente num choque com o adversário dentro da área teria caído ao chão e o juiz interpretado que ele estava simulando; que inclusive nesta oportunidade o depoente foi em defesa do critério do árbitro; que reclamou da expulsão de Linhares e foi expulso, mas não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

proferiu palavras ofensivas contra o árbitro, dizendo apenas que ele teve uma atitude covarde; que ao final do jogo voltou a dizer ao árbitro que ele tinha tido uma atitude covarde e desnecessária e que esta atitude havia revoltado os atletas de sua equipe; que no final do jogo entrou em campo com o intuito de retirar os atletas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação dos art. 258, §2º, II do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação dos art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Eduardo Abreu Biondi e Dr. Carlos Henrique Mariz que absolviam.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos art. 258-B do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação dos art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo Abreu Biondi, que punia com 1(uma) partida sendo convertida em advertência.

7) Processo: nº 152/12

Denunciado: Matheus Magalhães de Farias (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 11/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 153/12

1º Denunciado: Barcelona EC

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º Denunciado: Marcio Viana da Silva Filho (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Villa Rio EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 11/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 250, I para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 154/12

Denunciado: América FC Três Rios

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios X Condor AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/03/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: 155/12

1º) Denunciado: Diego Oliveira dos Santos (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Samuel Fagundes da Rocha (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AC Apollo X SE Búzios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/03/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 156/12

1º) Denunciado: Emanoel Sacramento Filho (Treinador do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

2º) Denunciado: Andre Luis de Araujo Faria (Fisioterapeuta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

3º) Denunciado: Maycon Breno de Souza (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 245-A e 258-B do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Rosana Alvarenga

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Foi concedido prazo de 48 horas pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante dos denunciados.

A Douta Procuradoria desclassificou os três denunciados no art. 258-B para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação dos art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação dos art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 157/12

1º)Denunciado: Marcelo Costa Almeida (Técnico do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º)Denunciado: Andre Amorim (Fisioterapeuta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

3º)Denunciado: Rômulo Carvalho de Almeida (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Leonardo Mendonça dos Reis (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC) e Isaac Chaficks (Juventus FC)

Auditor relator: Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 2(duas) partidas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 158/12

1º) Denunciado: Fidelis N. Sanches (Preparador Físico do CF São José)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: José Carlos Muniz Pereira (Técnico do CF São José)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258-C do CBJD

3º) Denunciado: Alex Gonçalves de Souza (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Búzios X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Depoimento pessoal: José Carlos Muniz Pereira – RG: 026385641 – Detran/RJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o Senhor José Carlos respondeu:

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que antes do início da partida o árbitro já se dirigiu ao banco do São José e olhando na direção do depoente disse que não admitiria que ninguém falasse nada; que o preparador físico aos cinco minutos de jogo foi dizer ao árbitro “que ele estava certo” e foi imediatamente expulso, que o árbitro não fez este tipo de advertência ao Banco de reservas do Búzios; que por volta dos dez minutos do segundo tempo, entendendo que estava sendo impedido de trabalhar, o depoente se dirigiu ao árbitro para ponderar a respeito e foi expulso; e saiu de campo sem reclamar e sem ofender a quem quer que seja para não complicar mais a situação; que não é verdade que tenha dado instruções a equipe depois de ter sido expulso; que não proferiu qualquer palavra ofensiva à arbitragem.”

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que punia com 1(uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 159/12

Denunciado: Arilson Duarte (Massagista do Resende FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Resende FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Depoimento pessoal: Arilson Duarte da Silva – RG: 101372829 IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Arilson respondeu:

“Que é massagista da equipe do Resende desde 2009; que verificou que o atleta de sua equipe estava caído do outro lado do campo, dando a volta pela lateral para chegar perto dele, que quando a partida foi paralisada entrou no campo de jogo, já que o árbitro havia chamado a maca; que não teve a intenção de invadir o campo, mas apenas atender seu atleta porque é praxe dentre os árbitros que quando se chama a maca se entra também o massagista ou médico, que entram para supervisionar a saída do atleta; que não é verdade que tenha dito que o árbitro estava maluco, ao contrário, foi ele quem colocou o dedo na cara do depoente e que foi expulso e saiu de campo sem reclamar ainda auxiliando a saída do jogador.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

15) Processo: nº 160/12

Denunciado: Sheslon Lucas Lima Sant'ana (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/03/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Francisco Portinho
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que absolviam.

16) Processo: nº 161/12

Denunciado: São Gonçalo FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Boavista FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Papazian

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Foi requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, face à prova documental apresentada que demonstrou motivo de força maior, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:20min.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2012.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**